

- LEI MUNICIPAL Nº 257 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986 -

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, para o Exercício de 1987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, DECRETA, E EU, JOSÉ MARIA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMILGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O Orçamento do Município de Engenheiro Paulo de Frontin para o exercício financeiro de 1987, estima a Receita em Cz\$11.110.000,00 (ONZE MILHÕES, CENTO E DEZ MIL CRUZADOS) e fixa a Despesa em igual importância.

Art.2º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - <u>RECEITAS CORRENTES</u>		<u>10.286.000,00</u>
Receita Tributária.....	Cz\$	236.000,00
Receita de Contribuições.....	Cz\$	256.000,00
Receita Patrimonial.....	Cz\$	19.000,00
Receita Agropecuária.....	Cz\$	1.000,00
Receita Industrial.....	Cz\$	4.000,00
Receita de Serviços.....	Cz\$	6.000,00
Transferências Correntes.....	Cz\$	9.715.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cz\$	<u>49.000,00</u>
2. - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		<u>824.000,00</u>
Operações de Crédito.....	Cz\$	100.000,00
Alienação de Bens (Móveis e Imóveis).....	Cz\$	3.400,00
Transferências de Capital.....	Cz\$	719.600,00
Outras Receitas de Capital.....	Cz\$	<u>1.000,00</u>

Art.3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

A. - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS (ADMINISTRATIVAS)

<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>			<u>1.509.000,00</u>
Plenário da Câmara.....	Cz\$	1.090.000,00	
Secretaria da Câmara.....	Cz\$	<u>419.000,00</u>	
 <u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>			 <u>9.601.000,00</u>
Gabinete do Prefeito.....	Cz\$	1.150.000,00	
Secretaria Municipal de Administração.....	Cz\$	620.000,00	
Secretaria Municipal de Fazenda.....	Cz\$	1.926.500,00	
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	Cz\$	2.700.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social...	Cz\$	343.750,00	
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos..	Cz\$	<u>2.860.750,00</u>	
Total Fixado.....	Cz\$		<u>11.110.000,00</u>

B. - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS M

			<u>11.110.000,00</u>
Pessoal Civil.....	Cz\$	5.076.000,00	
Obrigações Patronais.....	Cz\$	500.000,00	
Material de Consumo.....	Cz\$	902.750,00	
Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cz\$	1.750.000,00	
Sentenças Judiciais.....	Cz\$	24.000,00	
Despesas de Exercícios Anteriores.....	Cz\$	80.000,00	
Transferências Correntes.....	Cz\$	137.500,00	
Inativos.....	Cz\$	300.000,00	
Pensionistas.....	Cz\$	5.000,00	
Salário-Família.....	Cz\$	11.000,00	
Encargos da Dívida Interna.....	Cz\$	5.000,00	
Contribuição p/PASEP.....	Cz\$	200.000,00	
Investimentos:			
Obras e Instalações.....	Cz\$	1.225.750,00	
Equipamento e Material Permanente.....	Cz\$	573.000,00	
Inversões Financeiras:			
Aquisições de Imóveis.....	Cz\$	220.000,00	
Transferências de Capital:			
Amortização da Dívida Pública.....	Cz\$	<u>100.000,00</u>	
Total Fixado.....	Cz\$		<u>11.110.000,00</u>

Art.4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos da legislação aplicada, a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total fixado para a Despesa.

Art.5º - Fica o Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para prover a redistribuição de saldos de dotações consignadas a unidades orçamentárias respectivas categorias econômicas, em virtude da alteração na estrutura organizacional da Prefeitura.

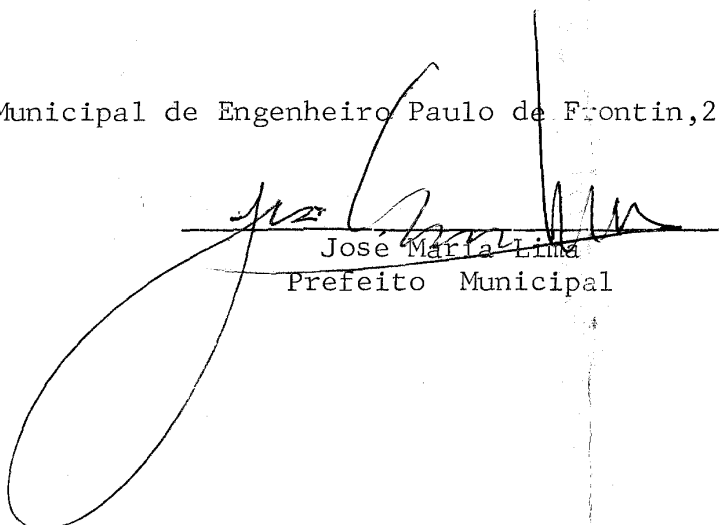
Art.6º - Fica, ainda, o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o afetivo comportamento da Receita, a fim de manter, na execução, o equilíbrio orçamentário.

§.1º - Durante a execução orçamentária serão realizadas operações de crédito por antecipação da Receita, com integral observância do que estabelece o art.200 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado para a Receita.

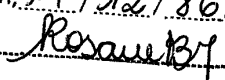
§.2º - O Executivo dará imediata ciência a Câmara Municipal sobre todas as operações, de crédito por antecipação da receita que contratar até o limite acima autorizado.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987, ficando consideradas revogadas as disposições que lhe sejam contrária e incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, 21 de novembro de 1986.


José Maria Lima
Prefeito Municipal

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS E
LEGAIS FEITOS QUE ESTA LEI FOI
PUBLICADO (A) NO JORNAL *Voz da Serra*, fls. - do dia *18 / 12 / 86*
Em, *19 / 12 / 86*.


ROZANE BORGES MOREIRA
Ass. Téc. Gabinete do Prefeito
40/0109 SME